



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.166, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a quem cabe prover infraestrutura ao desenvolvimento das atividades do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 2º - O COMDEC tem como objetivo contribuir na criação, normatização e acompanhamento de políticas públicas relativas à prevenção, proteção, mitigação e recuperação relativas a desastres, mediante o debate entre os vários setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 3º - O COMDEC, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber:

I - 7 (sete) membros do Poder Público, representantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação.

II - 7 (sete) membros da sociedade civil, representantes dos seguintes segmentos e instituições:

- a) Radioamadores;
- b) Movimento Escoteiro;
- c) Grupo de Resgate Voluntário de Indaiatuba - GRVI;
- d) Sociedade São Vicente de Paula - SSVP;
- e) Rotary Club de Indaiatuba;
- f) Lions Clube de Indaiatuba;
- g) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI.

§ 1º - Caberá aos segmentos e entidades de que trata o inciso II deste artigo efetuar a indicação de seus representantes titulares e suplentes no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, observada a data limite de término do mandato vigente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida reconduções sucessivas.

§ 4º - Na primeira reunião, instalada em sequência ao ato de posse, os membros titulares elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 6º - A estrutura, organização e funcionamento do COMDEC serão disciplinados em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.

Art. 7º - O COMDEC reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Segurança Pública, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As deliberações do COMDEC serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - Os membros do COMDEC não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10 - As reuniões do COMDEC serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único - O COMDEC poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de abril de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPÁR
PREFEITO